



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.270/2003-PMM

Define os programas de saúde a serem desenvolvidos no Posto de Saúde Leozildo Barreto Fontoura, no bairro Zerão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Serão desenvolvidos no Posto de Saúde Leozildo Barreto Fontoura, situado à Rua Inspetor Aimorés, bairro Zerão, além das consultas médicas e atendimentos ambulatoriais de rotina, os seguintes programas de saúde:

- I- programa de agentes comunitários de saúde (PACS);
- II- programa de saúde da mulher (pré-natal e puerpera);
- III- programa de planejamento familiar;
- IV- programa de imunização;
- V- programa de doenças crônico-degenerativas (PCCU);
- VI- programa de educação e saúde;
- VII- programa de saúde oral;
- VIII- programa de saúde da criança.

Art. 2º Os programas especificados nos incisos do art. 1º serão desenvolvidos por médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, de acordo com suas complexidades, diariamente, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

Art. 3º O Posto de Saúde Leozildo Barreto Fontoura funcionará 24 (vinte e quatro) horas, com quantitativo de profissionais de saúde e de administração suficientes para atender a demanda de pacientes.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA a responsabilidade pela estruturação física e técnica do referido Posto de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a consecução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 06 de janeiro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

